



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 121 /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2713/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 47/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **SUPERMERCADOS RUGINE LTDA**, com sede na Avenida Antonio Lacerda, n.º 221, na cidade de Pilar do Sul Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.694.297/0001-35 doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **BRUNO RUGINE** portador do RG n.º 29.434.284-9, inscrito no CPF n.º 212.823.888-94 firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecer ALIMENTOS ESTOCÁVEIS, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul SP, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2020 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO DIET 210G	LINEA	12	UND	11,65	139,80
2	ACHOCOLATADO 400G	SANTO ANDRÉ	5745	PT	3,65	20.969,25
3	ACUCAR CRISTAL 5KG	CAROL	3509	UND	9,40	32.984,60
5	ALIMENTO COM SOJA SABOR IOGURTE COM POLPA DE MORANGO 180GRS	BATAVO	225	UND	3,49	785,25
6	ALIMENTO COM SOJA SABOR ORIGINAL 1 L	JUSSARA	225	UND	3,95	888,75
7	ALIMENTO DE SOJA SABORES DIVERSOS 200ML	ADES	600	UND	1,99	1.194,00
9	ARROZ 5KG	SODOEST E	3900	UND	22,75	88.725,00
10	ATUM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 125 GR DE PESO LÍQUIDO.	PESCADO R	83	UND	4,65	385,95
13	BALAS MASTIGÁVEIS C/ PESO MINIMO DE 600 GR	ERLAN	413	PCT	5,12	2.114,56
15	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM PREPARO DE FRUTAS VERMELHAS - EMBALAGEM 150 A 180GRS	CAROLINA	21000	UND	1,47	30.870,00
17	BISCOITO CREAM CRACKER SEM LACTOSE 400 GR	LIANE	150	PCT	4,29	643,50
18	BISCOITO DE ARROZ EMB. DE 150 GR	CAMIL	75	PCT	7,50	562,50
19	BISCOITO DE MAISENA SEM LACTOSE	LIANE	150	PCT	4,29	643,50
20	BISCOITO DOCE SIMPLES - TIPO MAISENA 400G	PREDILETO	9113'	UND	2,48	22.600,24
21	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G	PREDILETO	6113	PCT	2,48	15.160,24
22	BISCOITO TIPO COOKIES 150GRS	JASMINE	225	UND	9,95	2.238,75
23	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE CÔCO 500G	PANCO	1242	UND	4,67	5.800,14

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

24	BOLINHA DE CHOCOLATE FUTEBOL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	KIKAKAU	122	PCT	12,00	1.464,00
25	BOMBOM DE MORANGO COBERTO DE CHOCOLATE EM BARRAS DE 13GRS CAIXA COM 160 UNID	MORANQUETE	87	CX	53,00	4.611,00
26	CAFE TORRADO E MOIDO 500GR fort 3 corações	FORT 3 CORAÇÕES	3381	UND	14,50	49.024,50
28	CEREAL INFANTIL COM PROBIÓTICO 400GRS	MUCILON	450	UND	8,20	3.690,00
29	CREME VEGETAL 250 G	BECEL	75	UND	4,98	373,50
31	ERVILHA: EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 170 GR DRENADO.	QUERO	323	UND	2,00	646,00
33	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA GRUPO SECA, CLASSE FINA, TIPO 1, BAIXA ACIDEZ - EMBALAGEM DE 1 KG	ZAELI	375	KG	5,15	1.931,25
34	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 1KG	ANNIELA	720	KG	2,80	2.016,00
35	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 KG	GOSTOSINHO	3375	KG	7,14	24.097,50
36	FEIJAO PRETO TIPO 1 EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 KG	ZAELI	750	UND	7,34	5.505,00
37	FERMENTO QUIMICO EM PO 100G	APTI	260	UND	1,96	509,60
41	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO PESO LÍQUIDO TOTAL DE NO MÍNIMO 540G	NESTLE	3750	BAND	4,90	18.375,00
42	IOGURTE COM POLPAS DE FRUTAS, SEM LACTOSE EMBALAGEM DE 170G P/ DIETA RESTRIÇÃO DE LACTOSE	BATAVO	225	UND	3,90	877,50
45	LEITE INTEGRAL UHT - EMBALAGEM CX COM 12 UNIDADES	COLASO	90	CX	52,56	4.730,40
46	LEITE ISENTO DE LACTOSE - EMBALAGEM TETRA PARK DE 1 LITRO.	JUSSARA	150	UND	4,75	712,50
49	MACARRÃO SEM GLUTEN - EMBALAGEM DE 500G	URBANO	75	UND	8,75	656,25
50	MAIONESE TRADICIONAL 500G	SOYA	428	KG	3,75	1.605,00
51	MAIONESE TRADICIONAL 3 KG	D'AJUDA	270	UND	18,50	4.995,00
52	MARGARINA COM SAL 500GR	QUALY	851	UND	5,89	5.012,39
53	MARGARINA SEM SAL COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 500G	QUALY	4504	UND	5,89	26.528,56
54	MASSA PARA PASTEL 600G - FORMATO DE DISCOS, TAMANHO MEDIO, PACOTE C/ 20 UNIDADES	PILAR	608	UND	6,70	4.073,60
56	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 170 GRS DRENADO.	QUERO	323	UND	1,98	639,54
57	MINI BOLO EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA E LACRADA COM 50 UNDS	KIM MINI BOLO	22500	UND	0,78	17.550,00
59	OLEO DE SOJA 900ML	COAMO	2295	UND	5,98	13.724,10
61	OVOS BRANCOS TIPO GRANDE EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES	SHINODA	1947	UND	6,25	12.168,75
62	PAÇOCA TIPO CASEIRA PESANDO 15 G CADA, EM POTE DE 1 KG	CLAMEL	124	UND	14,80	1.835,20
63	PE DE MOLEQUE 50G CADA, EM POTE DE	CLAMEL	124	PCT	18,70	2.318,80

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	1,1KG					
64	PIPOCA DOCE DE MILHO PACOTE 20GR C/ 50 UNIDADES	CLACK	203	PCT	29,50	5.988,50
65	PIRULITO DOCE FORMATO DE CORAÇÃO 17 G - PACOTE C/ 50 UNIDADES	SIMONETT O	105	PCT	5,98	627,90
66	REFRIGERANTE 2 LITROS	VIEIRA	1395	PCT	3,19	4.450,05
67	REFRIGERANTE - EMBALAGEM COM 350ML	VIEIRA	12225	UND	1,28	15.648,00
68	REQUEIJÃO ISENTO DE LACTOSE: ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE NO MÍNIMO 180 GRS	DAVACA	75	UND	8,99	674,25
69	SAL IODADO E REFINADO: DEVENDO SER DE 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMARIA: PLASTICO RECICLAVEL, ATOXICO, COM PESO LIQUIDO DE 1 (UM) QUILO	GARÇA	984	UND	1,07	1.052,88
72	VINAGRE DE VINHO TINTO 750ML	NEVAL	1050	UND	3,79	3.979,50
77	ALIMENTO COM SOJA SABOR IOGURTE COM POLPA DE MORANGO 180GRS	ADES	75	UND	3,49	261,75
87	BEBIDA LACTEA FERMENTADA COM PREPARO DE FRUTAS VERMELHAS - EMBALAGEM 150 A 180GRS	CAROLINA	7000	UND	1,47	10.290,00
101	CREME VEGETAL 250 G	BECEL	25	UND	4,98	124,50
113	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO PESO LÍQUIDO TOTAL DE NO MÍNIMO 540G	NESTLE	1250	BAN D	4,90	6.125,00
114	IOGURTE COM POLPAS DE FRUTAS, SEM LACTOSE EMBALAGEM DE 170G P/ DIETA RESTRIÇÃO DE LACTOSE	BATAVO	75	UND	3,90	292,50
121	MACARRÃO SEM GLUTEN - EMBALAGEM DE 500G	URBANO	25	UND	8,75	218,75
126	MASSA PARA PASTEL 600G - FORMATO DE DISCOS, TAMANHO MEDIO, PACOTE C/ 20 UNIDADES	PILAR	202	UND	6,70	1.353,40
136	PIPOCA DOCE DE MILHO PACOTE 20GR C/ 50 UNIDADES	CLACK	67	PCT	29,50	1.976,50
137	PIRULITO DOCE FORMATO DE CORAÇÃO 17 G - PACOTE C/ 50 UNIDADES	SIMONETT O	35	PCT	5,98	209,30
140	REQUEIJÃO ISENTO DE LACTOSE: ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE NO MÍNIMO 180 GRS	DAVACA	25	UND	8,99	224,75
TOTAL DO PROPONENTE: R\$ 489.874,50						

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1- O Setor de Alimentação Escolar, o Setor de Compras ou quem autorizado por ele, solicitará o fornecimento/entrega dos produtos através de autorização de fornecimento, que deverá ser entregue no prazo de **03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação**, devidamente rotulados conforme prescrito em legislação vigente.

2.1.1 – Os produtos deverão ser entregues semanalmente, diretamente nas unidades descritas no anexo I, nas quantidades e horários determinados pelo responsável pela Alimentação Escolar, pela Nutricionista ou funcionário do Departamento de Compras, no horário das 07h30min às 15h00min, conforme a necessidade de cada Unidade.

2.2 – Fica a critério da nutricionista ou responsável pela merenda escolar solicitar conforme **necessidade**, análises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correram por conta da licitante vencedora.

2.3 – As marcas apresentadas nas propostas do anexo I deverão ser de primeira qualidade, e estarão sujeitas a teste de qualidade e avaliação técnica, por parte do responsável pela Alimentação Escolar ou pela Nutricionista, para uma posterior entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.4 – Os gêneros alimentícios deverão ter prazo de validade mínimo 06 (seis) meses, e não serão aceitos com data de fabricação anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega.

2.5 – Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à licitante vencedora, pela Prefeitura.

2.6 – Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

2.7 – A licitante vencedora se obriga a entregar os produtos com a qualidade, com o peso exigido, em embalagem adequada e higiênica e dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados conforme as normas de exigência da vigilância sanitária.

2.8 – Qualquer alteração deverá ser comunicada à responsável pela Alimentação Escolar ou à Nutricionista, através de ofício, para aprovação ou concordância da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

2.9 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

2.10 – Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou da(s) marca(s).

2.11 - O Objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Anexo I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.12 - Caso o(s) produto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.13 - LOCAIS DE ENTREGA:

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Av. Presb. Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar – 015-3278-2329
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Rua Brasílio de Proença n.º 72 - Parque Residencial Ayub – fone 015-3278-1414
EE “Padre Anchieta” – Rua Durvalino Costa e Silva, 158 – Bº Campo Grande – 015-3278-1499
EE “Profª. Maria Ap. Mendes Silva Lacerda” – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, s/nº - Jd. Colinas – 3278-3636
EE “Profª. Maria Aparecida Rechineli Modanezi” – Rua Pedro Heleodoro Pinto, 524 – Bº Santa Cecília – 015-3278-2310
EE “Vereador Odilon Batista Jordão” – Rua Cel Moraes Cunha, 969 – Centro – 015-3278-1060/1877
EMEE “ Professora Edna Aparecida Ferreira – Av; Miguel Petrere, 1338 – Bairro do Campo Grande – 15 3278-1564
EMEF “Profª. Eleni Barros Trindade” – Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 – Jardim Ipê – 015-3278-4025
EMEF “Profª. Hilda Holtz Carvalho” – Avenida Antonio Lacerda, 160 – Santa Cecília – 015-3278-1419/2487
EMEF “Profª. Maria de Lourdes de Oliveira Iha” – Rua Professora Isaura Costa e Silva, 21 – Centro – 015-3278-1130
EMEFTI “Dr. Narcizo José” – Genaro Samarco, 491 – Jardim Nova Pilar II – 015-3278-1698
EMEFTI – “Professora Maria Aparecida Perches – Avenida Miguel Petrere, 1638 – Bairro do Campo Grande – 15 3478-5610
EMEI “Profª. Célia Antunes de Proença” – Rua Genaro Samarco, 186 – Jardim Nova Pilar II – 015-3278-1772
CCP Comunidade Cristã Pilarense – Rua Kinkite Shimomoto, 214 – Campo Grande – 015-3278-1474 ou 3278-1316



EMEI "Profª. Jane Rechineli Piloto" – Avenida Presbítero Adolfo de Góes, nº 200 – 15 3478-5431	
EMEI "Profª. Terezinha Maria Proença Yasuda" – Av.Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 197 – Centro – 015-3278-1847	
EMEI "Profº Guaracy Guerreiro Goes" – Rua Antônio Benedito de Oliveira, 175, Jd. Campestre II – 15 3278-4525	
EMEI "Aparecida Maria da Silva" – Av. Ivone A. de Campos, 1246 - Jd. Marajoara – 15 3278-4587	
EMEI "Eli Aparecida Leite" – Rua Cel Moraes Cunha, 1144 - 15 3278-1939	
EMEIF "Masajiro Ogawa" – Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/n – Bairro Pinhal – 015-3298-1133/0200	
EMEIF "Saturnino Dias de Góes – Bairro da Paineira - 15 3291-5650	
Secretaria de Cultura e Turismo – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 - 32783676	
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – Rua Maria Conceição Válio, 06 – 32781209- 32781963	
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – 32782505 32784451	
Secretaria de Educação – Av. Papa João XXIII, 1175 – 15-32789710	
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Rua Joaquim F. de Carvalho, 211 - 32781633	
Paço Municipal – Rua Tenente Almeida, 265 - centro – 32789700	
Secretaria de Saúde e Bem Estar – Avenida Papa João XXIII, 1110 – Campo Grande - 32783601	

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 489.874,50 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.
- 3.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até o fornecimento dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.
- 3.3. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

- 4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;



g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. A gestora da presente Ata de Registro de Preços será a **Sra. Daniela Coppede Batista**, Coordenadora de Educação da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

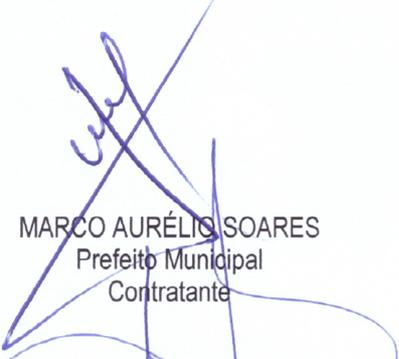
18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 28 de Setembro de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr.de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


SUPERMERCADOS RUGINE LTDA
BRUNO RUGINE
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: